



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO GERAL NO HOSPITAL MUNICIPAL SÃO SEBASTIÃO, CONFORME CONVÊNIO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE COCOS-BA.

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

IMPUGNAÇÃO

Decisão da Comissão Permanente de Licitação do Município de Cocos, devidamente nomeada através da Portaria n.º 017/2020.

1. A empresa José Marinho Construções Ltda, com sede na Avenida Minas Gerais, 460, Centro, Juvenília, MG, CEP 39.467-000, inscrita no CNPJ n.º 10.005.075/0001-07, por intermédio do Senhor Leonardo Lacerda Marinho inscrito no CPF n.º 082.264.726-52 ingressou junto a esta Comissão Permanente de Licitação, visando Impugnação Administrativa pertinente aos termos do Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe, conforme segue:

DA IMPUGNAÇÃO

2. O Município de Cocos torna público o recebimento de peça impugnante que foi recepcionado na sede da Prefeitura Municipal de Cocos, no dia 12 de março de 2020, quinta-feira, com 04 (quatro) páginas:

DA TEMPESTIVIDADE

3. A empresa licitante protocolou a petição pessoalmente e de forma tempestiva, sob os termos da Impugnação à Tomada de Preços n.º 001/2020, no prazo estabelecido pela Lei n.º 8.666/1993 e o constante da Clausula 4.7 do instrumento convocatório.

DA VALIDADE DA IMPUGNAÇÃO

4. A empresa José Marinho Construções Ltda ora impugnante apresentou os termos da impugnação, a qual em resumo está consubstanciado nas exigências das Certidões de Acervo Técnico - CATs como comprovação de aptidão nos Itens 4.1, 6.1 e 12.1 da Planilha Orçamentária da Obra, aos quais foram exigidos a totalidade dos quantitativos para comprovação da capacidade.

DA ANALISE DO IMPUGNAÇÃO

5. Os termos da Impugnação ao instrumento convocatório contra a exigência da totalidade dos quantitativos dos itens mencionados, guarda perfeita sintonia com as recomendações e posicionamentos do Tribunal de Contas da União - TCU, ora



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS



mencionado, e aos quais são seguidos e observamos na aplicabilidade da lei e das normas correlatas por este Município. Salientamos, que a exigência do percentual, tratou-se de um equívoco na conclusão do instrumento convocatório, tendo sido, lançado os quantitativos totais exatamente extraídos da Planilha Orçamentária para somente depois ser realizada a redução para 50% ou menos do quantitativo disposto, tratou-se de um erro de natureza formal que não comprometem a regularidade do certame e tão pouco afeta a formulação das propostas.

DA CONCLUSÃO

7. A Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, recebemos o Impugnação Administrativo para no mérito dar-lhe provimento, por encontra respaldo na lei e na jurisprudência, considerando que a exigência mesmo equivocada é desarroada, portanto, os quantitativos para as exigência de CATs, serão retirados os quantitativos mínimos, a partir de então ficaram conforme abaixo determinados:

Item	Descrição dos Serviços da Planilha Orçamentária
4.1	Revestimento cerâmico para paredes internas com placas tipo esmaltada extra de dimensões 33x45 cm, aplicadas em ambientes de área maior que 5m ² a meia altura das paredes. Af 06/2014
6.1	Pintura para interiores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico, 2 demãos de tinta acrílica convencional
12.1	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1ª, com reposição de 50% do material (rio grande do norte ou similar) - 62% da cobertura

8. Diante do exposto e, subsidiada pela área técnica demandante, CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO, uma vez que presente os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com lastro nos posicionamentos levantados, CONCEDO PROVIMENTO, decidindo pela procedência total do pedido de impugnação ao edital da Tomada de Preços n.º 001/2020 interposto pela empresa José Marinho Construções Ltda inscritano CNPJ n.º10.005.075/0001-07.

Cocos, Bahia, 13de março de 2020.

Anízio Veiga Filho

Presidente

Comissão Permanente de Licitação

Portaria n.º 017/2020